



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL
ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.756 DE 03 DE JUNHO DE 2014

RECONHECE A APLICABILIDADE DO §10 DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 1.356/88 E RATIFICA A DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.442 DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 03/06/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/510.847/2011, da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA para as obras de recuperação ambiental com sustentabilidade do Sistema Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro,

- a Recomendação do Grupo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – GATE/MPRJ, de 22/05/2014,

- a Lei Estadual nº 5.000, de 08/03/2007, que acrescentou ao art. 1º da Lei nº 1.356, de 03/10/1988, o seguinte parágrafo: "§ 10 - As obras ou serviços de dragagem em ambientes costeiros e de drenagem e dragagem de sistemas hídricos interiores, incluindo a disposição final do material dragado/escavado em ambientes costeiros e em terra no âmbito da iniciativa pública e privada, destinadas à recuperação de áreas alagáveis, contaminadas ou degradadas, poderão ser submetidas ao regime de licenciamento simplificado com a apresentação de um "Relatório Ambiental Simplificado - RAS", mediante parecer técnico da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA - que conclua pela ausência de potencial e significativo dano ambiental, e com base nas Diretrizes Técnicas da FEEMA concernentes ao Licenciamento Ambiental de Dragagem e Disposição Final de Material",

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade do §10 do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356/88 para as obras de recuperação ambiental com sustentabilidade do Sistema Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA.

Art. 2º - Ratificar a Deliberação CECA/CLF nº 5.442, de 17 de janeiro de 2012.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 04/06/2014